|  |
| --- |
|  **DECRETO N° 60/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.** |

 ***“SUSPENDE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***MAURILIO OSTROSKI***, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 1.027, de 18 de dezembro de 2020, instituiu novas regras e medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Matriz da Avaliação de Risco Potencial, de 06 de fevereiro de 2021, classifica a Região Oeste como “risco potencial gravíssimo”;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos de UTI nos Hospitais da Região Oeste e o considerável aumento de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de União do Oeste;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57/2021 de 15 de fevereiro de 2021.

 **DECRETA:**

**Art. 1º**. Ficam suspensas até o dia 01/03/2021 as aulas presenciais em toda a rede de ensino no âmbito do município de Sul Brasil – SC, seja da rede pública e privada, devendo as atividades curriculares ou extracurriculares funcionar apenas no molde remoto/casa.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

 **Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 17 de fevereiro de 2021.

**MAURILIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**DIEGO GUSTAVO KIRCH**

Diretor de Administração